ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Credenciamento Serviço de Hidroterapia para reabilitação neurológica e ortopédica e Reabilitação Neurológica ambulatorial

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO DA NECESSIDADE

Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para a oferta de fisioterapia neurológica e hidroterapia para reabilitação neurológica e ortopédica, destinados a pacientes clinicamente estáveis, regulados pela Atenção Primária à Saúde e pela Atenção Ambulatorial Especializada do Município de Guarujá.

2. JUSTIFICATIVA/SOLUÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa suprir a insuficiência da rede pública municipal para a oferta de serviços especializados de fisioterapia neurológica e hidroterapia, destinados a pacientes clinicamente estáveis, regulados pela Atenção Primária e Atenção Ambulatorial Especializada, conforme parâmetros assistenciais definidos pelo COFFITO.

Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial à integralidade do cuidado, cuja execução demanda infraestrutura específica, profissionais habilitados e observância de normas técnicas e sanitárias, inexistentes ou insuficientes na rede própria municipal.

3. OBJETIVO ESTRATÉGICO

Ampliar o acesso oportuno a serviços especializados de reabilitação, reduzir filas de espera, qualificar a atenção ambulatorial especializada e melhorar os indicadores funcionais e de qualidade de vida da população assistida.

4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da demanda por reabilitação fisioterapêutica ortopédica e neurológica, da necessidade de cumprimento dos parâmetros assistenciais vigentes e da inexistência ou insuficiência de oferta própria estruturada para hidroterapia na rede pública, evidencia-se a necessidade da contratação do serviço especializado, garantindo atendimento qualificado, seguro e compatível com as normas profissionais e com as necessidades dos usuários do SUS. Além disso, a especificidade da hidroterapia exige infraestrutura de piscinas adaptadas

e aquecidas, cujo custo de manutenção e implantação direta pelo ente público, no curto prazo, mostra-se menos eficiente do que a utilização da capacidade instalada da iniciativa privada e do terceiro setor já existentes no município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar as normativas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, do COFFITO e demais legislações aplicáveis, exigindo dos prestadores infraestrutura adequada, equipe habilitada, responsabilidade técnica e registro regular nos sistemas oficiais**.**

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de prestadores privados e filantrópicos aptos à execução dos serviços no município, tornando viável a adoção do modelo de credenciamento como solução eficiente e economicamente vantajosa.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 ANÁLISE DE SOLUÇÃO

Foram avaliadas três alternativas principais:

Execução Direta: Descartada momentaneamente devido ao tempo necessário para a realização de concurso público, o limite prudencial de gastos com pessoal (LRF) e o alto investimento inicial em infraestrutura física especializada.

Contratação de Prestador Único (Licitação Tradicional): Considerada de alto risco, pois a falência técnica ou operacional do vencedor interromperia todo o serviço do município, além de limitar o acesso geográfico dos pacientes a um único endereço.

Credenciamento (Solução Escolhida): Identificada como a mais vantajosa, pois permite a pluralidade de prestadores, garantindo a capilaridade do atendimento (clínicas em diferentes regiões, facilitando o deslocamento do paciente com mobilidade reduzida). O modelo de pagamento por produção (tabela pré-fixada) assegura a eficiência dos gastos públicos,

pagando-se apenas pelos serviços efetivamente prestados, e elimina o risco de descontinuidade, visto que o descredenciamento de um prestador não interrompe o programa municipal.

7.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste no credenciamento contínuo de prestadores que atendam aos requisitos técnicos, com distribuição da demanda pela Central de Regulação e fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação de serviços de fisioterapia em hidroterapia justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento fisioterapêutico especializado a pacientes ortopédicos e neurológicos clinicamente estáveis, conforme os parâmetros assistenciais definidos pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nos termos da Resolução COFFITO nº 444/2014, que altera a Resolução COFFITO nº 387/2011.

A referida Resolução estabelece que a assistência ambulatorial em hidroterapia deve ser prestada por serviços registrados no CREFITO, sob responsabilidade técnica de fisioterapeuta, com limite máximo de até duas consultas por hora, compreendendo a avaliação inicial e as sessões subsequentes, e com atendimento individualizado. O quantitativo de pacientes por profissional em turno de 6 horas varia conforme o grau de complexidade assistencial, podendo chegar a até 12 pacientes para cuidados mínimos e entre 6 e 8 pacientes para cuidados intermediários ou atendimentos especializados, incluindo pacientes neurológicos.

Estima-se a necessidade mensal aproximada de 1.920 atendimentos de fisioterapia neurológica e 480 atendimentos de hidroterapia, podendo os quantitativos ser ajustados conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.

7.4 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R$ 129.998,40 Mensais - com base nos valores pagos a OSC conveniada.
Fisioterapia Neurológica - R$ 51,99 por sessão – totalizando 1920 atendimentos mensais com valor de R$ 99.820,80.
Hidroterapia – R$ 62,87 por sessão – totalizando 480 atendimentos mensais, com valor de R$ 30.177,60.

7.5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto é, por natureza, divisível, e será executado de forma descentralizada por meio do credenciamento. Conforme o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o modelo adotado pressupõe a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, não havendo exclusividade. Portanto, a solução é parcelada entre diversos prestadores para garantir a máxima abrangência de atendimento e a conveniência de deslocamento dos usuários do SUS.

7.6 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao Plano Municipal de Saúde e às diretrizes do SUS, visando garantir integralidade, equidade e acesso qualificado à reabilitação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação é:

a) Redução do tempo de espera;
b) Ampliação do acesso à reabilitação especializada,
c) Melhoria funcional dos pacientes
d) Maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A fim de possibilitar a presente contratação, caberá a Secretaria de Saúde:

1. Identificar a necessidade de contratação e levantar dados para instruir processo de contratação;
2. Elaborar o Documento de Formalização da Demanda sinalizando a necessidade de contratação;
3. Realizar o Estudo Técnico Preliminar para confirmar a viabilidade da contratação;
4. Realizar a análise dos riscos da contratação que se pretende, por meio de elaboração do Mapa de Riscos;
5. Elaborar o termo de referência;
6. Publicação do instrumento convocatório, se aprovado;
7. Acompanhamento contínuo da execução contratual.

8. Capacitação da equipe de regulação e fiscalização para o uso do sistema de controle de produção;

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificam impactos ambientais relevantes, desde que observadas as normas de biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

12. JUSTIFICATIVA E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise técnica, assistencial e econômica, declara-se viável a contratação por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

RESPONSÁVEIS - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Ana Renata Braga Ricardo de Abreu
Prontuário: 15580
Cargo: Coordenadora do Serviço de Reabilitação

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando o conteúdo deste estudo, bem como a demanda da Secretaria de Saúde pela contratação do objeto do mesmo, **APROVO** o estudo técnico preliminar.

FABIO CALDAS DE MESQUITA

Secretário Municipal de Saúde de Guarujá